

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1711/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 046/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1711/2025, de 14 julho de 2025, e **“Institui a medalha Senhor da Canoa como honraria oficial do Município de Ubajara-Ce, destinada a pessoas que contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento e sustentabilidade do Município e das outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **27 de junho de 2025**.

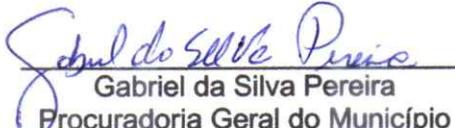
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 14 de julho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

recebido em
18
07
2025
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1711/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

“INSTITUI A “MEDALHA SENHOR DA CANOA” COMO HONRARIA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, DESTINADA A PESSOAS QUE CONTRIBUÍRAM OU CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Ubajara-CE a Medalha **Senhor da Canoa**, como honraria oficial da Câmara Municipal, destinada a reconhecer e homenagear personalidades vivas ou in memoriam que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento, a sustentabilidade, a cultura, a cidadania ou o bem coletivo do município.

Art. 2º A honraria leva o nome de "Senhor da Canoa" em referência à origem toponímica do nome de Ubajara, inspirada na figura do índio forte, resiliente e sábio, símbolo da força e da identidade do povo ubajarense.

Art. 3º A entrega da Medalha será realizada anualmente, durante sessão solene no mês de aniversário do município, preferencialmente no dia 24 de agosto ou data mais próxima, em local a ser definido pela Presidência da Câmara.

Art. 4º Cada vereador poderá indicar até 3 (três) nomes por ano, devidamente justificados, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal consolidar a lista final dos agraciados.

§1º A indicação deverá ser feita mediante requerimento fundamentado, apresentado até a última sessão do mês anterior à sessão solene de entrega da honraria.

§2º As indicações podem contemplar pessoas vivas ou falecidas (in memoriam), desde que tenham notório histórico de contribuição coletiva ao município.

§3º Em caso de homenagem póstuma, a medalha será entregue a um familiar ou representante indicado pela família do homenageado.

Art. 5º Serão considerados critérios para a concessão da honraria:

I - Atuação destacada nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, cultura, turismo, esporte, empreendedorismo ou gestão pública;

II - Participação ativa em movimentos sociais, religiosos, culturais, ambientais ou comunitários;

III - Contribuições relevantes à história, à memória, ao patrimônio ou ao desenvolvimento sustentável do município de Ubajara.

Art. 6º A Medalha será confeccionada em metal, com brasão ou símbolo do município, acompanhada de diploma com a justificativa da homenagem.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 14 de julho 2025; 109º da fundação de Ubajara.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE